

PROJETO DE LEI 025 DE 30 DE MARÇO DE 2016

“Revoga a Lei 1712 de 18 de abril de 2005 e o artigo 74 da Lei 1595 de 23 de outubro de 2003 e da outras providencias.”

Art. 1º - Fica revogada a lei 1712 de 18 de abril de 2005 que dispõe sobre a concessão de Triênios aos servidores públicos municipais, detentores de cargos de provimento efetivo e dá outras providências.

Art. 2º - Fica revogado o artigo 74 a Lei Municipal nº 1595 de 23 de outubro de 2003 que estabelece a razão de 3% (três por cento), incidente sobre o vencimento básico, após cada triênio de serviço Público prestado ao Município em cargo de provimento efetivo contado a partir da aprovação desta Lei.

Art. 3º- A alteração prevista nos artigos anteriores abrangerá a todos os servidores municipais efetivos, ressalvados os direitos adquiridos e passará a vigorar o anuênio estabelecido no regime jurídico.

Parágrafo Único- O período acumulado desde o último triênio, até a vigência desta lei, será transformado em anuênio a ser pago no mês referencia de sua nomeação.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARVOREZINHA, aos 30 dias do mês de março de 2016.

LUIZ PAULO FONTANA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

EMILIA FAVERO GASPARIN
Secretária Municipal de Administração

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI 025/2016

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

A par de cumprimentá-lo e aos Edis dessa Casa Legislativa, encaminhamos as Vossas Senhorias, para apreciação e posterior votação, o presente Projeto de Lei, o qual revoga a Lei 1712 de 18 de abril de 2005 e o artigo 74 da Lei 1595 de 23 de outubro de 2003 e da outras providencias.

No ano de 2003 foi concedido o triênio para os servidores do quadro do magistério e em 2005 para os servidores do quadro geral, com a reformulação do Regime Jurídico, onde ficou estabelecido anuênio, e não mais triênio por sugestão da DPM e após estudo e análise feita pela comissão de estudo do Regime Jurídico, faz-se necessário a revogação artigo 74 da Lei 1595/2003 e a Lei 1712/2005, para não haver duplicidade e contrariedade de leis e benefícios.

Certos de contarmos com a atenção que Vossas Senhorias dispensarão ao acima exposto, nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos, caso julguem necessário.

Atenciosamente,

LUIZ PAULO FONTANA

Prefeito Municipal